



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI N.º 990/2000

Prorroga o prazo concedido ao Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção das instalações físicas da **8ª Cia. Independente da Polícia Militar** sediada nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2001, o prazo concedido ao Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção das instalações físicas da **8ª Cia. Independente da Polícia Militar** sediada nesta cidade, sobre o imóvel caracterizado pela Quadra n.º 283, objeto da matrícula n.º 13.509 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS.

**Parágrafo único.** Havendo inadimplência ao estabelecido no “caput” deste artigo, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 954/99 de 16 de dezembro de 1999.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2000.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 035/2000  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal  
*Dados do Interior*  
Edição Nº *1.154*  
de *18a 25 1 11 12000*  
*[Signature]*  
(a) Responsável